



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.565 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, A REALIZAR CENSO PARA QUANTIFICAR NÚMERO DE DEFICIENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Torna obrigatório o Poder Executivo a realizar censo, de quatro em quatro anos para quantificar o número de deficientes no município de Lorena.

Parágrafo Único: Da relação a que se refere o caput deste artigo deverão constar detalhadamente a quantidade, bairro que reside, se exerce algum tipo de atividade remunerada, tipo de deficiência (parcial ou total), e o tipo de deficiência.

Artigo 2º - Cabe ao Poder Executivo e as Secretarias de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e demais Secretarias envolvidas, informarem a Secretaria de Comunicação, em especial ao setor responsável pelo site, todas as informações necessárias para viabilização e execução dessa Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes de presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 06 de setembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal